

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

## CONTINUAÇÃO DA PAGINA 20

**Art. 6º** - O mandato de todos os membros será de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho de Escola:

**I** - Propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;

**II** - Colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

**III** - Contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação nas diretrizes emanadas da Diretoria Municipal de Educação;

**IV** - Orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso gradativo à educação infantil e acesso universal ao ensino fundamental;

**V** - Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

**VI** - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

**VII** - Desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade dentre outras;

**VIII** - Tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

**IX** - Participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho de Escola, da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;

**X** - Tornar efetiva a participação de todos os segmentos representados no Conselho;

**XI** - Promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

**XII** - Aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;

**XIII** - Garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

**XIV** - Estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;

**XV** - Divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XVI** - Elaborar seu Regimento Interno e propor alterações, sempre que necessário;

**XVII** - Garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;

**XVIII** - Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - A Escola poderá optar por elaborar seu Regimento Interno Próprio e nesse caso, o mesmo deverá ser aprovado pela Diretoria Municipal de Educação de Junqueirópolis.

**Art. 8º** - O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do presidente, com vinte e quatro horas de antecedência e pauta definida, e, extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples, de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados.

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser realizadas por maioria simples dos membros que o compõe e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Único:** Após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, ela poderá realizar-se independente de número de presentes e deliberará com a maioria dos presentes.

**Art. 10** - As eleições para os Conselhos de Escola serão realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Decreto.

**Art. 11** - A eleição dos representantes nos Conselhos será realizada por segmento, em votação direta, e, é vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 08 de julho de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

## PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS

**PORTARIA N.º 9625, DE 07 DE JULHO 2022**

Exonera servidora pública municipal e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 9626, DE 07 DE JULHO 2022**

Nomeia servidora pública municipal por prazo determinado.

**PORTARIA N.º 9627, DE 07 DE JULHO 2022**

Dispõe sobre evolução funcional de professora do magistério.

**PORTARIA N.º 9628, DE 08 DE JULHO 2022**

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.



## MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: [gabinete@ouroverde.sp.gov.br](mailto:gabinete@ouroverde.sp.gov.br)

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - MUNICIPIO DE OURO VERDE/SP**

Comunicamos que está aberta o **Pregão Eletrônico nº24/2022-Processo nº53/2022** Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação** de aparelhos de ar condicionado, para os diversos setores desta administração compreendendo o Setor de Educação com instalação nas escolas Prof.ª Julia Roseira Jeronimo, Creche Carrossel unidade I e II e Departamento de Educação, o Paço Municipal, Almoxarifado e CRAS do Município de Ouro Verde, conforme especificações e exigências descritas neste Edital e seus Anexos. A sessão pública será no dia **22/07/2022 às 08h00** no site [www.ouroverde.sp.gov.br](http://www.ouroverde.sp.gov.br) ("<http://187.17.193.128:5656/comprasedital/>"). O Edital será fornecido aos interessados em horário comercial, no Depto. Licitação - Paço Municipal, sito na Av. São Paulo, 926, bem como estará disponível no site [www.ouroverde.sp.gov.br](http://www.ouroverde.sp.gov.br). Informações (18) 3872-1106 ou [licitacao@ouroverde.sp.gov.br](mailto:licitacao@ouroverde.sp.gov.br). Ouro Verde/SP, 11 de Julho de 2022. CLAUDINEI DOS SANTOS - Prefeito